# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 156/2004,

## de 29 de Outubro de 2004,

## que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 129/2004 de 24 de Setembro de 2004 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ([2]) foi incorporado no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 ([3]) ,com as adaptações específicas ao país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1486/2003 da Comissão, de 22 de Agosto de 2003, que estabelece procedimentos para as inspecções da Comissão no domínio da segurança da aviação civil ([4]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 66j [Regulamento (CE) n.º 1217/2003 da Comissão] é aditado o seguinte ponto:

«66k. **32003 R 1486**: Regulamento (CE) n.º 1486/2003 da Comissão, de 22 de Agosto de 2003, que estabelece procedimentos para as inspecções da Comissão no domínio da segurança da aviação civil (JO L 213 de 23.8.2003, p. 3).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No n.º 3 do artigo 5.º é aditado o seguinte:

"Nas suas inspecções respectivas, a Comissão pode solicitar a assistência de peritos contabilistas nacionais seleccionados pelos Estados da EFTA e o Órgão de Fiscalização da EFTA pode solicitar a assistência de peritos contabilistas nacionais seleccionados pelos Estrados-Membros da CE.

([1]) JO L 64 de 10.3.2005, p. 55.

([2]) JO L 355 de 30.12.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1).

([3]) JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.

([4]) JO L 213 de 23.8.2003, p. 3.

Nas suas inspecções respectivas, a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA podem convidar-se mutuamente para participarem nessas inspecções na qualidade de observadores.”».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1486/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.